



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Quebrangulo, 29 de abril de 2021.

Ofício n.º 0429001/2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Edifício Guilherme Palmeira, Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
CEP: 57.055-903 – Maceió - AL.

Assunto: **Prestação de Contas concernente ao exercício financeiro de 2020.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação em vigor, encaminho ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Prestação de Contas concernente ao exercício financeiro de 2020, em cumprimento à Resolução Normativa do TCE/AL n.º 001/2016, Anexo III, conforme segue abaixo relação de documentos acostados ao presente:

Sumário		
Item	Documentação	Legislação
1.	Mensagem de encaminhamento contendo sumário da documentação acostada, declarando, o gestor, que apresenta, perante o Tribunal de Contas, as peças, informações e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pela veracidade de seu conteúdo.	
2.	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa.	Lei Estadual nº 5.604/94, art. 7º, I.
3.	Lei Orçamentária Anual com o detalhamento das despesas por órgão de governo e, também, os atos que modificaram o orçamento inicial fixado.	Art. 165, inc. III, §§5º, 6º e 8º da CR/88, art. 176, inc. III, §§5º ao 8º da CE/89, art. 5º da LRF e RN e RN nº 02/03 TCE/AL
4.	Demonstrativo dos créditos adicionais contendo informações contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: lei autorizativa, instrumentos de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações, inclusive, tendo o Poder Legislativo como beneficiário.	RN nº 02/03 TCE/AL
5.	Quadro demonstrativo das transposições, remanejamentos e transferências de recursos, com as cópias dos seus atos normativos.	Art. 167, inc. VI da CR/88 e art. 178, inc. VI da CE/89
6.	Termo de Conferência das disponibilidades (caixa e banco) com assinatura(s) do(s) responsável(is).	RN nº 02/03 TCE/AL
7.	Quadro demonstrativo dos saldos bancários existentes em 31/12 do ano do Balanço (contas individualizadas).	RN nº 02/03 TCE/AL
8.	Conciliações e Extratos bancários que comprove o saldo existente no final do exercício.	RN nº 02/03 TCE/AL
9.	(Anexo 11) Comparativo das Despesas Autorizadas com a Realizada.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

10.	(Anexo 12) Balanço Orçamentário.	LF nº 4.320/64, Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCAPS e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) e RN nº 02/03 TCE/AL
11.	(Anexo 13) Balanço Financeiro.	LF nº 4.320/64, Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCAPS e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) e RN nº 02/03 TCE/AL
12.	(Anexo 14) Balanço Patrimonial.	LF nº 4.320/64, Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCAPS e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) e RN nº 02/03 TCE/AL
13.	(Anexo 15) Demonstrativo das Variações Patrimoniais.	LF nº 4.320/64, Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCAPS e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) e RN nº 02/03 TCE/AL
14.	(Anexo 17) Demonstrativo da Dívida Flutuante.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
15.	Demonstrativos dos Fluxos de Caixa.	Portaria STN nº 437/12, que aprovou o MCASP e alterações posteriores (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público)
16.	Relatórios de Gestão Fiscal do último Quadrimestre	
16.1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Art. 54 da LC 101/00, Portaria STN nº 637/12, que aprovou o MDF (e alterações posteriores) e RN nº 02/03 TCE/AL
16.2	Demonstrativo da Disponibilidade Financeira.	
16.3	Demonstrativo de Restos a Pagar.	
17.	Inventário físico dos Bens Móveis e Imóveis.	RN nº 02/03 TCE/AL
18.	Inventário dos Bens existentes no Almoxarifado.	RN nº 02/03 TCE/AL
19.	Rol dos Adiantamentos (Suprimento de fundos).	Art. 13 da LE nº 5.604/94
20.	Relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados.	LF nº 4.320/64
21.	Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício.	LF nº 8.666/93 e legislação afim.
22.	Relação das Despesas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.	Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
23.	Nome dos servidores que compõem a comissão de Licitação/Pregoeiro e equipe de apoio e os respectivos cargos/funções na administração pública.	LF nº 8.666/93 e legislação afim.
24.	Relação dos Convênios firmados no exercício.	Art. 1º, inc. XX-e art. 5º, inc. VI Lei nº 5.604/94 – LOTCE/AL
25.	Relação dos valores recebidos a título de duodécimo pela Câmara Municipal.	Art. 29-A da CR/88
26.	Cópias de Leis que autorizam alienação de bens, assim como, procedimento administrativo quando houver no exercício, registros contábeis de compra, de desapropriação e de alienação de bens imóveis.	RN nº 02/03 TCE/AL e RN nº 03/07 TCE/AL
27.	Informação quanto aos instrumentos e os sítios eletrônicos utilizados para assegurar a transparência na gestão fiscal, orçamentária, financeira e gerencial.	Art. 48, parágrafo único, inc. I, II e art. 48-A da LC nº 101/00-LRF
28.	Cópia do ato que nomeou o servidor encarregado de chefiar o SCI.	Art. 11, §1º, inc. I da Instrução Normativa nº 03/2011 – TCE/AL
29.	Relatório de Parecer conclusivo emitido pela unidade executora de Controle Interno seguindo os moldes previstos na Instrução Normativa nº 03/2011 - TCE/AL e seu Anexo I.	CR/88, CE/89, LF nº 4.320/64, LE nº 5.604/94 – LOTCE/AL, LC nº 101/00 – LRF e IN nº 03/11 TCE/AL
30.	Rol dos responsáveis pela Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições.	Art. 10, caput da Lei nº 5.604/94 – LOTCE/AL e art. 8º e seu §1º da Resolução nº 03/01 – RITCE/AL
31.	Lei que instituiu a verba de gabinete e a relação dos vereadores que a receberam com os respectivos valores.	LC nº 131/09 e Lei Federal 12.527/11
32.	Relação de todos os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, acompanhada da publicação dos seus atos de nomeação.	LC nº 131/09 e Lei Federal 12.527/11
33.	Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do exercício anterior.	Art. 10, caput da Lei nº 5.604/94 – LOTCE/AL e art. 8º da Resolução nº 03/01 – RITCE/AL
34.	Cópia das atas de audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro.	Art. 9º, §4º da LRF
35.	Declaração atestando o cumprimento do disposto no Art. 29, Inciso IV da Carta da República de 1988.	Art. 29, inc. IV da Carta da República de 1988
36.	Declaração atestando o cumprimento dos critérios constantes no Art. 29, Inciso VI da Carta da República de 1988, incluindo a memória de cálculo.	Art. 29, inc. VI da Carta da República de 1988

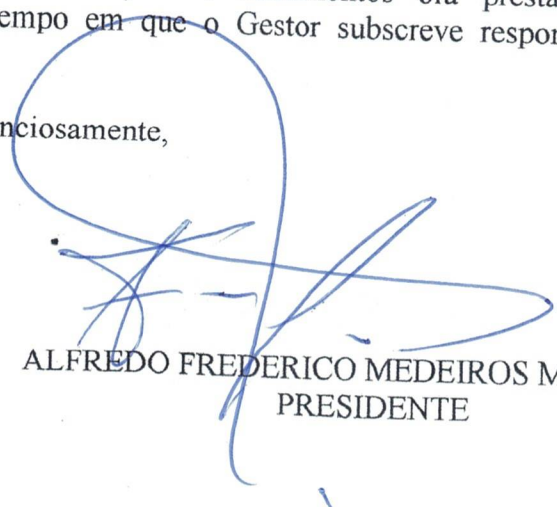


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

37.	Declaração atestando o cumprimento do limite de 5% estabelecido no Art. 29, Inciso VII, da Carta da República de 1988, incluindo a memória de cálculo.	Art. 29, inc. VII da Carta da República de 1988
38.	Declaração atestando o cumprimento do percentual estabelecido pelo Art. 29-A, Inciso I da Carta da República de 1988, incluindo a memória de cálculo.	Art. 29-A, inc. I a IV da Carta da República de 1988
39.	Declaração atestando o cumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Carta da República de 1988, incluindo a memória de cálculo.	Art. 29-A, §1º da Carta da República de 1988
40.	Declaração atestando o recebimento das Contas do Chefe do Poder Executivo, certificando o livre acesso à sociedade.	Art. 49 da LC nº 101/00 - LRF
41.	Declaração de Bens (Patrimonial) do gestor	Lei nº 8429/1992 - Art. 13
42.	Declaração do gestor que o Portal da Transparência contém as informações do Resumo Mensal da Folha de Pagamento (Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), cópia da Lei de fixação dos subsídios do funcionalismo público, bem como o ato de nomeação dos mesmos.	Art. 48, parágrafo único. Ines. I, III e Art. 48-A da LC nº 101/00 - LRF.

As informações e documentos ora prestados de inteiro teor são verdadeiros, ao tempo em que o Gestor subscreve responsabilizando-se pelos seus conteúdos.

Atenciosamente,


ALFREDO FREDERICO MEDEIROS MAIA FILHO
PRESIDENTE